

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****Portaria**

Processo nº 0000779-16.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Maria da Penha Viegas Rangel

Advogado: Paulo André C. A. Nunes – OAB/PE nº 59.751

PORTARIA Nº 152/2024 - CGJ

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DA PENHA VIEGAS RANGEL, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - PAUDALHO (CNS Nº 07.472-4), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 16, 17, 19 E 20, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 E 195, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CNSNR/PE; BEM COMO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 111/2024-CGJ, publicada em 13 de setembro de 2024, Edição nº 203/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Maria da Penha Viegas Rangel, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Paudalho (CNS nº 07.472-4), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 08/11/2024, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2881132** e o código CRC **AA56EB59**.

00000040-42.2024.8.17.8017

2881132v2

Portaria

Processo nº 0000780-98.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Maria Luiza de Andrade Pereira

PORTARIA Nº 153/2024 - CGJ

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUIZA DE ANDRADE PEREIRA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – DISTRITO DE MIMOSO – PESQUEIRA (CNS Nº 07.512-7), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 98, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 E 195, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CNSNR/PE; BEM COMO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 112/2024-CGJ, publicada em 13 de setembro de 2024, Edição nº 203/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Maria Luiza de Andrade Pereira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso – Pesqueira (CNS nº 07.512-7), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 98, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça